## PARECER N° 1043/2004 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 089/03**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos vagos no serviço público, sempre que o número de cargos vagos atingir o percentual de 5% dos cargos criados em lei.

Do ângulo administrativo, forçoso é reconhecer a inviabilidade do projeto em tela, a despeito das intenções meritórias de seu autor.

Segundo parecer técnico da Secretaria Municipal da Gestão Pública a presente propositura atenta contra a autonomia, discricionariedade e flexiblidade da Administração, que lhe permite, segundo suas reais necessidades, e a existência de recursos financeiros, definir a abertura concurso público para um ou outro cargo.

A presente propositura, se tornar-se lei, otimizará um processo, contudo sem observância da convenência, da oportunidade e do interesse público no resultado desse processo propiciando um inchaço não querido na máquina administrativa, com ônus para o erário e sem garantia da eficiência a ser perseguida.

CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Dr. Farhat - Presidente Tião Bezerra - Relator Humberto Martins Lucila Pizani Gonçalves ToninhoCampanha